



A emissão deste documento deve ser realizada por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da referida norma. E, na “*recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas*”, este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar profissional ou instituição outra para emitir o Parecer Técnico.

O estabelecimento de ensino O.W.P. Educação / Santos solicitou um parecerista técnico às instituições credenciadas (Centro Paula Souza, e demais instituições credenciadas), entretanto, nenhuma delas possuía um profissional com esse perfil disponível para emitir o Parecer. De posse dessas devolutivas negativas das instituições credenciadas, o estabelecimento de ensino pede a autorização para que o Sr. Carlos Cesar Suart, profissional autônomo, qualificado, formado pela Universidade Brás Cubas em Ótica e Optometria, com experiência na área como responsável técnico de ótica e docente no SENAC SP, possa emitir Parecer Técnico para os Cursos Presenciais de Técnico em Ótica e Técnico em Optometria.

Este Conselho já autorizou a emissão de pareceres por profissionais ou instituições não credenciados (Pareceres CEE 450/2019, 84/2020. 239/2020) em situações similares. Ademais, o profissional Carlos Cesar Suart já foi aprovado por este Conselho, conforme mencionado anteriormente, para emitir parecer técnico para os Cursos Técnicos em Ótica e em Optometria, oferecidos pela OWP – Educação / São Paulo, que pertence ao mesmo grupo educacional OWP.

Assim, considerando a legislação vigente, a falta de pareceristas em instituições credenciadas e a qualificação do profissional indicado, entende-se que o parecer poderá ser emitido conforme solicitado pela Interessada.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Autoriza-se, excepcionalmente, que o Sr. Carlos Cesar Suart, R.G. 8.836.207-3, apresente Parecer Técnico para os Cursos Presenciais de Técnico em Ótica e em Optometria, a ser ministrado por O.W.P. Educação / Santos, mantida por MGP & Paes Ltda – ME, CNPJ. 05.906.598/0001-04 e localizada à Av. Conselheiro Nebias, 288 - Vila Mathias, Santos-SP.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de fevereiro de 2024.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de março de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 63/2024 - Publicado no DOESP em 07/03/2024 - Seção I - Página 27

